

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TR Nº 186/2023

SETOR DEMANDANTE: COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CONTATO (telefone e e-mail): (65) 3615-4750 – danilocruz@detran.mt.gov.br
--	--

Considerando os apontamentos feitos pela Coordenadoria de Aquisições e contratos no que concerne o Termo de Referência nº 186/2023, que trata da contratação de fábrica de software para atender os serviços de desenvolvimento de aplicações, visando atender as demandas dos setores estratégicos do DETRAN-MT, venho esclarecer / retificar o que foi exposto:

Da correção da fundamentação para a contratação. O item 2.3 passa a ter a seguinte redação:

2.3 O processo será conduzido por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, e as suas atualizações; e do Decreto Estadual nº 1.525/2022, “inciso IX – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.

Suprimir os itens 8.2 a 8.3.

Acrescentar novo item 8.2, complementação da justificativa para escolha do contratado (art. 72, VI), com a seguinte redação:

8.2. A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTi) é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada inicialmente com a denominação de Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT nos termos da Lei nº 3.359, de 18 de junho de 1973, autorizada a transformação em empresa pública pela Lei nº 3.681 de 28 de novembro de 1975 e Decreto nº 1.664, de 26 de dezembro de 1978.

Nos termos do artigo 5º do Decreto nº 44, de 26 de fevereiro de 2019, constituem-se objetivos da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTi:

- I. prestar serviços de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC;
- II. prestar serviços de elaboração de projetos, assessoria, consultoria, suporte, monitoramento, gerenciamento e treinamento na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III. prestar serviços de desenvolvimento, integração, implementação, manutenção e sustentação de sistemas de informação e aplicativos;
- IV. prestar serviços de processamento e tratamentos de dados, promover a integração entre sistemas de informação e bases de dados por meio de soluções de interoperabilidade;
- V. desenvolver atividades de inovação e pesquisa tecnológica, disseminação de novas tecnologias de produtos e serviços relacionados à Tecnologia de Informação e Comunicação.

Portanto, sendo integrante da Administração Pública, possuindo objetivo de prestar serviços específicos para a própria Administração Pública, enquadrando-se no dispositivo legal suscitado na presente contratação, qual seja o artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, considerando sua área de atuação, seu histórico de prestação de serviços para essa autarquia e a apresentação de valores compatíveis com os pesquisados no mercado para atender o objetivo da contratação, a MTi acaba por ser a escolha que melhor atende a presente demanda.

Acrescentar justificativa pelo afastamento da cotação eletrônica disposta no §1º, art 150 do D.1525/22:

8.3. Considerando o exposto no item 8.2, que justifica a contratação da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTi), a principal legislação de referência na área de licitações públicas, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o do artigo 75 da supracitada Lei que trata dos casos em que é dispensável a licitação, mais especificamente o inciso IX, destacado, in verbis:



Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (grifo nosso)

Cuiabá/MT, 14 de fevereiro de 2024.

Responsável pela demanda e TR: Danilo Vieira da Cruz
Matrícula: 246679

Diretor de Administração Sistêmica: Paulo Henrique Lima Marques
Matrícula: 127001

